Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Segunda-feira • 19 de Outubro de 2026 • Ano XXII • Nº 14137

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZEYQJYXMEY2NKVCMJNFRJ

Decretos

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 295, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a suspensão da cobrança da tarifa pública no âmbito do sistema municipal de transporte público coletivo por ônibus no dia e horário que indica."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, e que a Democracia, enquanto regime político tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/2015, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO a determinação, contida no Acórdão Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1013/DF, em 18 de outubro de 2023, para que o Poder Público, a partir das eleições municipais de 2024, oferte, nas zonas urbanas em dias de eleições, transporte coletivo municipal de forma gratuita e em frequência compatível com aquela praticada em dias úteis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 23.751/2026 do Tribunal Superior Eleitoral, o Poder Público deverá adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis, **DECRETA**:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública de forma irrestrita, sem cobrança, necessidade de cadastro prévio, comprovação de renda ou qualquer outro requisito ou embaraço ao acesso dos usuários do sistema municipal de transporte público coletivo por ônibus, das 06h às 20h, no dia 25 de outubro de 2026 (segundo turno das eleições de 2026).

Art. 2º A suspensão estabelecida neste Decreto abrange os serviços de transporte público coletivo por ônibus convencionais e por micro-ônibus.

Art. 3º No dia e horários indicados pelo art. 1º deste Decreto, todo o sistema de transporte público coletivo por ônibus deverá operar com frequência compatível com aquela praticada em dias úteis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, 16 de outubro de 2026.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal